OFÍCIO/GAB/PREF/Nº055/2026

Novo Alegre/TO, 04 de março de 2026.

A Senhora
Rozimar Fernandes de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Novo Alegre/TO

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei sobre a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**.**

Senhora Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o **Projeto de Lei nº 002/2026**, que **institui o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA no Município de Novo Alegre/TO, e dá outras providências**.

A proposição tem por finalidade estruturar instrumento financeiro específico destinado à captação e aplicação de recursos voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente no âmbito municipal, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo **Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990)** e demais normas que regem a política pública de atendimento à infância.

A instituição do referido fundo permitirá ao Município ampliar a capacidade de financiamento de programas, projetos e ações voltadas à garantia dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, bem como possibilitar a captação de recursos provenientes de doações, transferências e incentivos fiscais previstos na legislação federal.

Dessa forma, considerando a relevância social da matéria, submetemos o presente projeto à apreciação dessa Casa Legislativa, confiando na costumeira atenção e no elevado espírito público dos Nobres Vereadores para sua análise e aprovação.

Atenciosamente,

IVANILDA MARIA QUEIROZ PEREIRA
Prefeita Municipal

MENSAGEM Nº 002, DE 04 DE MARÇO DE 2026.

Senhora Presidente da Câmara,

Senhores(as) Membros da Câmara Municipal,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que **institui o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA**, instrumento essencial para o fortalecimento da política pública de proteção integral à criança e ao adolescente no âmbito do Município de Novo Alegre/TO.

A proposta encontra fundamento no **Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/1990**, que estabelece como diretriz da política de atendimento a criação de fundos vinculados aos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, destinados ao financiamento de programas, projetos e ações voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da infância e juventude.

A instituição do Fundo permitirá ao Município **captar recursos provenientes de doações de pessoas físicas e jurídicas, inclusive com incentivo fiscal do imposto de renda**, bem como receber transferências de outros entes federativos e organismos públicos ou privados.

Trata-se, portanto, de importante instrumento de fortalecimento da rede de proteção social, ampliando a capacidade do Município de implementar políticas públicas efetivas voltadas à garantia dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes.

Diante da relevância social da matéria, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do presente projeto.

GABINETE DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO ALEGRE, Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de março do ano de 2026.

IVANILDA MARIA QUEIROZ PEREIRA
Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI Nº 002/2026, DE 04 DE MARÇO DE 2026.

"INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA DO MUNICÍPIO DE NOVO ALEGRE/TO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA DE NOVO ALEGRE, Estado do Tocantins, Ivanilda Maria Queiroz Pereira, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município encaminha e apresenta a Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei para apreciação.

CAPÍTULO I
Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 1º Fica instituído no Município de Novo Alegre/TO o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, instrumento de natureza contábil e financeira destinado à captação, gestão e aplicação de recursos voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 2º O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, órgão responsável pela deliberação, controle e fiscalização da aplicação dos recursos.

Art. 3º O Fundo integra o orçamento público municipal, constituindo unidade orçamentária própria destinada ao financiamento das políticas públicas voltadas à infância e adolescência.

CAPÍTULO II
Dos Objetivos

Art. 4º O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem por finalidade:

I – financiar programas, projetos e ações voltados à promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente;

II – apoiar ações de prevenção de situações de risco social;

III – fortalecer programas de atendimento e garantia de direitos;

IV – incentivar iniciativas da sociedade civil voltadas à proteção da infância;

V – promover campanhas educativas e ações de conscientização social.

CAPÍTULO III
Das Receitas do Fundo

Art. 5º Constituem receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – dotações consignadas no orçamento municipal;

II – transferências de recursos da União, do Estado ou de outros entes federativos;

III – doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

IV – recursos provenientes de dedução do imposto de renda, na forma da legislação federal;

V – valores decorrentes de multas administrativas ou judiciais aplicadas em defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VI – recursos provenientes de termos de ajustamento de conduta firmados pelo Ministério Público;

VII – rendimentos de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;

VIII – outras receitas que lhe forem legalmente destinadas.

CAPÍTULO IV
Da Gestão do Fundo

Art. 6º A gestão administrativa e financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será exercida pelo Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal responsável pela política de assistência social ou órgão equivalente.

Art. 7º A movimentação financeira do Fundo será realizada por meio de conta bancária específica, mantida em instituição financeira oficial.

Art. 8º A aplicação dos recursos dependerá de deliberação prévia do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, observadas as prioridades estabelecidas no Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO V
Da Aplicação dos Recursos

Art. 9º Os recursos do Fundo poderão ser aplicados em:

I – programas de proteção social à criança e ao adolescente;

II – financiamento de projetos apresentados por entidades governamentais ou da sociedade civil devidamente registradas no CMDCA;

III – programas de prevenção à violência, exploração e negligência;

IV – ações de fortalecimento da convivência familiar e comunitária;

V – capacitação de profissionais que atuem na rede de proteção da infância;

VI – campanhas educativas voltadas à defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 10 A transferência de recursos a entidades da sociedade civil observará a legislação aplicável às parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil.

CAPÍTULO VI
Da Fiscalização e Controle

Art. 11 A gestão financeira do Fundo será submetida:

I – ao controle do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – ao controle interno do Poder Executivo;

III – à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins;

IV – à fiscalização do Ministério Público.

Art. 12 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente elaborará o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo, definindo prioridades e critérios de financiamento.

CAPÍTULO VII
Das Disposições Finais

Art. 13 O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por meio de decreto, no que couber.

Art. 14 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 15 Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação**.**

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVO ALEGRE/TO, AOS 04 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2026.

Ivanilda Maria Queiroz Pereira
Prefeita Municipal